

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA, Sra. ÁUREA CAROLINA, Sra. ERIKA KOKAY, Sr. GUSTAVO FRUET, Sr. HUGO LEAL, Sr. ORLANDO SILVA, Sra. TABATA AMARAL, Sra. TEREZA NELMA e Sr. TÚLIO GADÊLHA)

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros durante o período de realização de eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros para residentes em zonas urbanas e semiurbanas durante o período de realização de eleições municipais, distritais, estaduais e federais, eleições suplementares, plebiscito e referendo.

Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros de nível municipal, metropolitano, semiurbano e intermunicipal será gratuito para todos os usuários durante o período de realização de eleições municipais, estaduais, distritais e federais, eleições suplementares, plebiscito e referendo.

§ 1º. A gratuidade a que se refere o caput terá a duração das 24h do dia de ocorrência do pleito para o transporte de nível municipal.

§ 2º. A gratuidade a que se refere o caput terá início no dia anterior ao pleito e será encerrada no dia seguinte da ocorrência para o transporte de nível metropolitano, semiurbano e intermunicipal.

Art. 3º. Durante o dia do pleito, o transporte público coletivo de passageiros deverá circular com frota equivalente ou superior a de dia útil.

Art. 4º. Durante o dia do pleito, o quadro de horários do transporte público coletivo de passageiros deverá ser compatível com o horário de realização da votação, podendo sofrer alterações em relação ao dia útil.

Art. 5º. O ente responsável pelo sistema de transporte público coletivo de passageiros poderá criar novas linhas e itinerários para atender locais com baixa ou nenhuma cobertura pela rede convencional do transporte coletivo.

CD221852796900\*



Art. 6º. Poderão ser utilizados veículos escolares e demais veículos públicos para o transporte de eleitores aos seus locais de votação.

Art. 7º. O ente responsável pelo sistema de transporte público coletivo de passageiros deverá divulgar as informações pertinentes à operação gratuita do sistema, como quadro de horários e itinerários, com até 48h de antecedência do início do pleito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes do orçamento ordinário da Justiça Eleitoral, podendo ocorrer suplementações se necessário.

Parágrafo único. O repasse de recursos para os entes responsáveis pelo transporte público coletivo de passageiros será regulamentado a cada pleito, considerando a população atendida por cada sistema de transporte.

Art. 9º. O Tribunal Superior Eleitoral irá regulamentar a presente Lei para sua execução.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A garantia do direito ao voto é essencial para a efetivação da democracia. No ordenamento jurídico brasileiro, o voto também é um dever, considerando sua obrigatoriedade para a grande maioria da população. Dessa forma, cabe ao poder público prover os meios necessários para realização desse direito-dever.

Por sua vez, o direito ao transporte é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º, sendo então dever do Estado garantí-lo no caso dos dias de realização de eleições, plebiscitos e referendos. Falta, porém, instrumento legal para tanto, o que o presente PL busca resolver.

O acesso aos locais de votação é requisito para a efetivação do voto, porém ele não é garantido a toda a população. Ao ter que pagar para usar o



transporte público, os eleitores encontram uma barreira financeira para o exercício do voto na grande maioria das cidades brasileiras (excetuadas aquelas que já operam o serviço com gratuidade no ano todo). O custo para a locomoção no dia de eleições pode privar os cidadãos da realização de seu direito fundamental. E isso ocorre de forma desigual, pois prejudica mais a parcela mais pobre da população, para quem pagar a tarifa do transporte público pode ser um impeditivo de sair de casa para votar.

As eleições de 2022 viram um movimento inédito na sociedade civil e nas instituições brasileiras. No primeiro turno, 64 cidades implementaram a gratuidade no transporte público coletivo, sendo 14 delas capitais. A campanha Passe Livre pela Democracia reivindicou a gratuidade no transporte público durante o segundo turno das eleições, tendo sido assinada por mais de 70 organizações e 50 mil pessoas. No segundo turno, mais de 393 cidades, incluindo todas as capitais, adotaram o chamado passe livre nas eleições. Esse ano também foi o primeiro a ter uma abstenção menor no segundo turno do pleito presidencial em comparação com o primeiro.

O presente PL é resultado dessa mobilização e visa garantir para todos os pleitos eleitorais, inclusive os plebiscitos e referendos, a gratuidade no transporte público coletivo em área urbana e semiurbana. Ele é apresentado coletivamente pelas organizações que participaram da campanha Passe Livre pela Democracia e pelos parlamentares que o assinam. O PL também visa estabelecer parâmetros para o passe livre nas eleições, considerando especificidades do transporte metropolitano, semiurbano e intermunicipal em relação ao municipal. E, também, garantir a efetivação do direito ao voto ao exigir, nos dias do pleito: a disponibilização de frota ao menos equiparada a de dias úteis, o quadro de horário compatível com a realização das eleições, a criação de linhas para áreas com pouco ou nenhum atendimento e o uso de outros veículos públicos para o transporte de passageiros aos locais de votação.

Portanto, a medida aqui proposta é de grande valor para a democracia e para os cidadãos brasileiros, fortalecendo os direitos ao voto e ao transporte.



\* C D 2 2 1 8 5 2 7 9 6 9 0 0 \*

Solicitamos, então, apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2022.

Luiza Erundina  
Deputada Federal – PSOL/SP

Áurea Carolina  
Deputada Federal – PSOL/MG

Erika Kokay  
Deputada Federal – PT/DF

Gustavo Fruet  
Deputado Federal – PDT/PR

Hugo Leal  
Deputado Federal – PSD/RJ

Orlando Silva  
Deputado Federal – PCdoB/SP

Tabata Amaral  
Deputada Federal – PSB/SP

Tereza Nelma  
Deputada Federal – PSD/AL

Túlio Gadêlha  
Deputado Federal – REDE/PE



\* C D 2 2 1 8 5 2 7 9 6 9 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Da Sra. Luiza Erundina)**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros durante o período de realização de eleições.

Assinaram eletronicamente o documento CD221852796900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 3 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 4 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 6 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 7 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 8 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 9 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)

